



CONTRATO N.º 30/2016.

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS DA ZONA RURAL.

Os infra-assinados, de um lado, como contratante, a **MUNICIPALIDADE DE SELVÍRIA/MS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.410.665/0001-40, com sede na Avenida: João Selvirio de Souza, n.º 997, centro, nesta cidade de Selvíria/MS, neste ato devidamente representada pelo Prefeito, **JAIME SOARES FERREIRA**, brasileiro, solteiro, professor, portador do RG: 537.590 - SSP/MS, inscrito no CPF: n.º 446.184.681-49, residente e domiciliado na Avenida João Selvirio de Souza n.º 1607, nesta cidade de Selvíria - MS, e de outro lado, como contratada, prestadora de serviço autônomo a senhora **TEREZA SILVA SOUZA**, brasileira, transportador autônomo, portadora do RG. n.º 20.004.326-2 SSP-SP, inscrito no CPF sob n.º 445.500.301-00, residente domiciliada na Avenida Capitão Celso Batista da Silva, n.º 1312, Centro, nesta cidade de Selvíria – MS. Celebram entre si, o presente Contrato Administrativo para prestação de serviços de transporte de escolares, conforme cláusulas e condições abaixo.

Cláusula primeira - do fundamento legal

1. O presente contrato é celebrado com fundamento no Edital 10/2.016 e Pregão Presencial n.º 08/2.016, devidamente homologado pelo Prefeito aos 30 de março de 2016, de conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas modificações posteriores.

1.2 O contratado utilizara o veículo O VW/Kombi, ano 2012 e modelo 2013, na cor branca, placa AVP3324, RENAVAN- 00474389030- Chassi: 9BWMF07X2DP004802, com no mínimo oito (08) lugares disponíveis, para transporte de alunos do ensino fundamental residentes na Zona Rural do Município de Selvíria para a escola Municipal, durante o período letivo do ano de 2016, conforme planilha:-

Cláusula segunda - do objeto

2. **LINHA 01** – Utilizando veículo com no mínimo 08 (oito) lugares, disponíveis, o veículo será utilizado no transporte de alunos da Sede da Fazenda Floresta, passando pela Fazenda Retiro Floresta 2, passando pela Fazenda Matão, passando pela Fazenda Nova Aliança, passando pela Fazenda Bosco, passando pela Fazenda Bela Vista e finalmente na Escola São Joaquim,-Com percurso de diário de ida e Volta, para buscar os alunos e para levar os alunos em suas residências na Zona Rural.



2.1 A Secretaria Municipal de Educação mediu a quantidade de quilômetros da presente linha, e certificou que serão rodados, aproximadamente 288,34 (Duzentos e oitenta e oito quilômetros e trinta e quatro metros), por dia e 6.343,48 (Seis mil trezentos e quarenta e três Quilômetros e quatrocentos e oitenta metros) por mês de conformidade com a planilha da Linha 01, considerada em sua totalidade em estrada sem asfalto.

2.2 O contratado deverá efetuar o transporte dos alunos, de maneira que cheguem às escolas antes do horário previsto para o início das atividades.

2.3 Após o término das aulas, o contratado deverá fazer o transporte de volta dos alunos, fazendo o percurso inverso.

2.4 Poderá ocorrer alteração no percurso, para atender às necessidades do contratante, o que será materializado através de termo aditivo.

Cláusula terceira da vigência

0

3. O presente contrato terá vigência da data da sua assinatura até o encerramento do período letivo do ano de 2016, de conformidade com o calendário escolar.

Cláusula quarta – do valor dos serviços e da forma de pagamento

4.1 A contratante pagará para o contratado o valor de **R\$ 1,69 (um real e sessenta e nove centavos)**, por quilômetro rodado, sendo que serão rodados aproximadamente 288,34km (duzentos e oitenta e oito e trinta e quatro), quilômetros por dia e 6.343,48 (Seis mil trezentos e quarenta e três e quarenta e oito) quilômetros por mês.

4.2 O valor total do presente contrato é de **R\$ 107.051,02 (cento e sete mil e cinqüenta e um reais e dois centavos)**.

4.3 A contratante efetuará o pagamento para o contratado do valor dos serviços prestados durante o mês, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente, mediante a emissão de Laudo dos Serviços Prestados pela Secretaria Municipal de Educação.

Cláusula quinta - da fiscalização

5.1 Caberá à Secretaria Municipal de Educação proceder à fiscalização e o acompanhamento da execução do presente contrato. a senhora **DILMÁRCIA ALVES**

OBATISTA PASSARIN, brasileira, casada, funcionária pública municipal, portadora do CPF 205.572.641-20, RG nº 485.149 - SSP/MS, residente e domiciliada na Rua Ver. José Alexandre Trindade Nº 1102, nesta cidade de Selvíria – MS.

Cláusula sexta - da dotação orçamentária

6.1 As despesas decorrentes com a execução do presente contrato



correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do Orçamento Programa vigente no exercício de 2016, como segue:

02.005-Secretaria Municipal de Educação

12.361.0007.2063- MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO
TRANSPORTE DE ALUNOS- VEICULOS TERCERIZADOS

33.90.3600.00-Outros Serviços de Terceiros P.Física- Fonte 1000 R. Ordinários

33.90.36.00.00- Serviços de Terceiros- P. Física- Fonte-701- R. Hídricos.

Cláusula sétima - da rescisão

7.1 A rescisão do presente contrato poderá ser:

a) amigável, isto é, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a administração;

b) administrativa por ato unilateral e escrito da administração, nos casos previstos no artigo 78, da Lei n. ° 8.666/93;

c) judicial, nos termos da legislação processual.

7.2 A contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas na Lei n. ° 8.666/93, sem que caiba à contratada direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, ressalvado o direito de receber pelos serviços executados.

Cláusula oitava - das responsabilidades da contratada

8. São obrigações da contratada:

8.1 Cumprir os horários e trajetos fixados pela contratante;

8.2 Proceder a substituição do veículo que apresentar qualquer defeito mecânico, ou por qualquer motivo fique impossibilitado de trafegar, visando o cumprimento do objeto do presente contrato. Caso o contratado não faça o transporte, objeto do presente contrato, o dia não trabalhado será descontado do pagamento mensal.

8.3 Tratar com cortesia os alunos e os agentes de fiscalização do Contratante;

8.4 Obedecer às normas de trânsito;

8.5 Manter os veículos permanentemente limpos, em perfeitas condições de uso, com todos os equipamentos exigidos pela legislação atual, inclusive os cintos de segurança.



8.6 O contratado deverá apresentar, no ato da assinatura do presente contrato, apólice de seguros ou documento equivalente, que comprove a contratação do seguro, conforme previsto no Edital 10/2016, Pregão Presencial 08/2016.

8.7 Manter atualizado o seguro obrigatório de danos pessoais e materiais exigidos no Edital de Licitação.

8.8 Todos os encargos que recaírem sobre o presente contrato, decorrentes da aplicação de normas tributárias, ou qualquer outra responsabilidade prevista em outros ramos do direito, serão suportados integralmente pela contratada, que não terá direito a indenização da contratante em quaisquer hipóteses.

8.9 No caso de acidente, todos os ônus decorrentes serão de responsabilidade exclusiva da contratada, sem quaisquer espécies de encargos para a contratante.

8.10 Todas as despesas com manutenção do veículo, despesas com combustíveis ou qualquer outra despesa que incidir sobre o funcionamento do veículo, serão suportadas integralmente pela contratada, que não terá direito a indenização da contratante em quaisquer hipóteses.

Cláusula nona - das sanções

9.1 O descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratada às seguintes sanções, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo:

9.1.1 Multa, na forma prevista na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e de conformidade com a interpretação da administração.

9.1.2 Rescisão unilateral do contrato;

9.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura por prazo não superior a 2 (dois) anos;

9.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2 As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas conjuntamente, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.3 Será aplicada multa de 5% (cinco por cento), incidente sobre o valor total estimado da contratação, quando:

9.3.1 A licitante vencedora recusar-se a assinar o contrato, estando sua proposta dentro do prazo de validade;



9.3.2 Não disponibilizar os serviços por período superior a três dias, contados da apresentação da requisição, salvo motivos de força maior, decorrentes de fatos não praticados pela contratada;

9.3.3 Cometer faltas não previstas no ato convocatório e no presente contrato.

9.4 Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, quando:

9.4.1 Recusar-se a prestar os serviços contratados pela Prefeitura Municipal de Selvíria – MS;

9.4.2 Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé venha a causar dano à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;

Cláusula décima - das substituições

10. O presente contrato não poderá ser transferido a terceiros, sem prévia e expressa autorização da contratante.

Cláusula décima primeira - dos casos omissos

11. Os casos omissos serão regulados de conformidade com as disposições da Lei n.º 8.666/93.

Cláusula décima segunda - do foro.

12. As partes elegem o foro da comarca de Três Lagoas/MS, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato, ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno e comum acordo com todas as cláusulas e condições contratuais acima consubstanciadas, assinam o presente instrumento, lavrado em quatro vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas instrumentárias, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Selvília/MS, 05 de abril de 2016.

JAIME SOARES FERREIRA.

Prefeito.

DILMÁRCIA ALVES BATISTA PASSARIN.

Secretaria Municipal de Educação.

TEREZA SILVA SOUZA.

P/Contratado.

Testemunhas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



1. _____

2. _____